

GUIA PRÁTICO

Subsídio por Morte



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Morte

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho de 2011



SUMÁRIO

1. O QUE É O SUBSÍDIO POR MORTE?	4
2. QUEM TEM DIREITO AO SUBSÍDIO POR MORTE?	4
3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO POR MORTE?	5
4. COMO E ONDE SOLICITO O SUBSÍDIO POR MORTE?	5
5. COMO FUNCIONA O SUBSÍDIO POR MORTE?	7
6. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE O DIREITO AO SUBSÍDIO SER MODIFICADO, VEDADO OU SUSPENSO?	9
7. OUTRA INFORMAÇÃO	10
8. GLOSSÁRIO	10



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É O SUBSÍDIO POR MORTE?

O Subsídio por Morte é um valor em dinheiro, pago numa prestação única, que se enquadra na protecção à morte e visa compensar o acréscimo dos encargos pela morte do Segurado ou Pensionista, a fim permitir a reorganização da vida familiar.

2. QUEM TEM DIREITO AO SUBSÍDIO POR MORTE?

Tem direito ...

Cônjuge ou descendentes (filhos) do segurado ou pensionista nacional ou estrangeiro residente, inscrito nos regimes dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores por conta própria (esquema alargado) e Clero e Religioso.

No caso dos segurados e pensionistas estrangeiros residentes para que tenham direito a esta prestação pecuniária, devem possuir o Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência.

Na situação de possuir outro tipo de visto, dever-se-á verificar qual a sua nacionalidade e analisar os acordos bilaterais existentes com o seu país. Caso não haja acordos bilaterais o requerente não tem direito à prestação. Para validar, esta informação ver lei e/ou instrução normativa “Acordos Bilaterais”.

Os dependentes a considerar, independentemente do enquadramento de regime do falecido, são:

- Esposo(a), excepto se abandonou os filhos comuns;
- Ex-esposo(a), separado judicialmente, se à data da morte do beneficiário:
 - Receba pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal;
 - Não tenha contraído novo matrimônio;
 - Não tenha abandonado filhos comuns;
- Descendentes - filhos biológicos e adoptados plenamente.

Nos regimes dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores por conta própria, tem ainda direito:

- Ascendentes (Pais).
- Ou, quando não possuam qualquer dependente anteriormente referido, os parentes ou afins até ao 3º grau da linha colateral, como sejam irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau) -, que estiverem a cargo do segurado ou pensionista à data de sua morte, desde que:
 - a) Tenha designado inequivocamente, em declaração datada e assinada pelo próprio ou a seu pedido, com reconhecimento notarial da assinatura;



- b) Ou Haja uma designação de herdeiro universal em testamento.

Não tem direito ...

- Não esteja inscrito no Sistema;
- Esteja inscrito no sistema há menos de 6 meses (segurados ou pensionistas dos regimes TCO e TCP);
- Esteja inscrito no sistema, mas que tenha efectuado menos de doze (12) contribuições (membros do Clero e Religioso).
- Ex-cônjuge que não possua pensão de alimentos à data de morte do beneficiário;
- Ex-cônjuge que tenha contraído novo matrimónio;
- Cônjuge ou Ex-cônjuge que tenha abandonado os filhos;
- Crianças a cargo do beneficiário que não tenham sido adoptadas plenamente por este;
- Ascendentes, parentes ou afins até ao 3º grau da linha colateral dos segurados pertencentes ao regime do Clero e do Religioso.
- Filhos de segurados ou pensionistas com o regime de protecção social próprio, como por exemplo do regime de protecção das Forças Armadas e da Previdência do Ministério do Interior.

3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO POR MORTE?

Todos

- a. Estar inscrito no sistema, pelo menos há seis (6) meses.
- b. Ter as contribuições em dia.

Trabalhador por Conta de Outrem e por Conta Própria

- c. Ter cumprido três (3) meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas (prazo de garantia).

Clero & Religioso

Ter cumprido 36 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas (prazo de garantia).

4. COMO E ONDE SOLICITO O SUBSÍDIO POR MORTE?

Quem pode requerer a prestação?

Tem de ser o próprio titular do direito, isto é, a pessoa que tem o direito ao Subsídio por Morte ou outra pessoa designado por este, desde que possua uma procuração para o efeito.

Assim, em todos os regimes pode requerer a prestação:

- Conjugue, excepto se abandonou os filhos comuns;



- Ex-cônjuge, desde que receba a pensão de alimentos decretada e homologada pelo tribunal, à data da morte do segurado ou pensionista, não tenha contraído matrimônio e não tenha abandonado filhos comuns;
- Filhos, ainda que nascituros ou adotados plenamente;
- Representante legal das pessoas anteriormente referidas.

No caso do segurado ou pensionista ter pertencido ao regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem ou dos Trabalhadores por Conta Própria, podem ainda requerer a prestação

- pais (ascendentes), desde que o segurado ou pensionista falecido não possua conjugue, ex-conjugue e/ou filhos.
- pessoas a cargo do segurado ou pensionista até a 3ª linha colateral, desde que nenhuma das situações anteriores e verifique.

Quanto tempo tem para requerer a prestação?

Independentemente do regime de vinculação, o(s) titular(es) do direito tem 12 meses a contar da data de falecimento do trabalhador ou pensionista para requerer a prestação.

Onde pedir?

Para pedir a prestação os requerentes terão de se deslocar pessoalmente a uma das Agências de Atendimento do INSS. O processo só dará entrada se cumprir os requisitos exigidos por lei e esteja acompanhado de toda a documentação necessária para dar entrada do pedido.

Os titulares de direito podem designar o representante legal. Para o efeito terão de passar uma procuração reconhecida em notário.

Qual a Documentação necessária para o requerimento?

Fotocópias:

- Bilhete de identidade actualizado ou titulo de autorização de residência: do segurado ou pensionista falecido; de todos os dependentes com direito à prestação a que venham requerer a mesma: Cônjuge; Ex-cônjuge; descendentes (filhos). No caso dos descendentes (filhos) não terem BI, aceitar como alternativa a cédula de nascimento ou certidão de narrativa de nascimento completa.
- Certidão de óbito do trabalhador ou pensionista;
- Folhas de remunerações e guias de depósito relativa às contribuições efectuadas pelo trabalhador nos últimos 60 meses, emitida pela empresa, independentemente do regime.
- Declaração do tempo de serviço para membros do Clero e Religioso que a 2 de Julho de 2008 tivessem 70 anos de idade.

Outros documentos de acordo com a circunstância:



Circunstâncias	Documentos a Exigir
Conjuge	<ul style="list-style-type: none">– Certidão de Casamento ou Certidão de União de Facto.– Comprovativo da condição de desempregado do cônjuge: Ou Rescisão de contrato da empresa, ou Declaração da empresa da saída; ou Declaração do MAPESS / Centro de Emprego.
Ex-Conjuge	Certidão de sentença da fixação ou homologação da pensão de alimentos.
Filhos/filhas	<ul style="list-style-type: none">– Atestado médico da condição de invalidez de descendentes com mais de 18 anos;– Certificado escolar de frequência do ensino médio, dos filhos válidos com idades até 18 anos;– Certificado escolar de frequência do ensino superior dos filhos válidos com idade entre 18 e 25 anos.
Filhos adoptados	Fotocópia autenticada do tribunal da adopção ou outro documento oficial que comprove a mesma.
Quando os filhos não tenham sido registados pelos pais.	Averbamento de filiação da conservatória e respectiva certidão completa de nascimento.
Ascendentes (pai, mãe)	<ul style="list-style-type: none">– Comprovativo de viver a cargo do segurado;– Comprovativo da condição de desempregado : Ou Rescisão de contrato da empresa, ou Declaração da empresa da saída; ou Declaração do MAPESS / Centro de Emprego.
Procurador do titular do direito	<ul style="list-style-type: none">– Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Fotocópia autenticada do passaporte.– Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação.

5. COMO FUNCIONA O SUBSÍDIO POR MORTE?

A partir de quando tenho o direito a começar a receber a prestação?

Independentemente do regime de vinculação, o beneficiário tem direito a começar a receber a prestação a partir do 1º dia do mês seguinte à data em que o requerimento dê entrada.

Caso não sejam observados os requisitos legais, as prestações são devidas a partir da data em que forem supridas as insuficiências do processo.

Quanto recebo?

O valor a receber decorre do seguinte cálculo:

Trabalhador dos Regimes por conta de outrem, por conta Própria e do Clero e Religioso:



Equivalente a 6 meses da média do valor da base contributiva dos últimos 12 meses do segurado.

$$SM = \text{Salário líquido médio mensal (S)} / N$$

S = soma das remunerações recebidas no último ano, excluídos os meses em que o trabalhador não apresentou 20 dias de trabalho mensal

N = nº de meses em que a duração de trabalho não foi inferior a 20 dias.

Funcionário Público:

Equivalente a 6 meses do salário auferido à data da morte.

$$SM = \text{Último Valor do Salário líquido Completo (20 dias de trabalho mensal)} \times 6 \text{ meses.}$$

Pensionista (velhice ou invalidez) falecido, independentemente do regime:

Equivalente a 6 meses da pensão auferida no momento da morte.

$$SM = \text{Último Valor da pensão} \times 6 \text{ meses.}$$

Situação Especial: Período de inscrição inferior a 12 meses:

S = Total de salários líquidos recebidos, dividido pelo número de meses com entradas de contribuições durante o período.

Como é feita a divisão do Subsídio por morte pelos beneficiários (titulares de direito)?

O valor da prestação ou parte desta, tem de ser dividida proporcionalmente aos titulares do direito, quando forem mais do que um, cumprindo a divisão definida por lei de acordo com o parentesco ou circunstâncias abaixo indicadas.

Trabalhador ou Pensionista dos Regimes por Conta de Outrem e por Conta Própria:

Circunstância	Divisão
Cônjuge, Ex-Cônjuge e filhos	– Metade ao cônjuge. No caso do ex-cônjuge também ser titular, esta metade deverá ser dividida proporcionalmente para ambos ou tantos quantos haja. – Metade aos filhos. Esta metade é dividida por tantos quantos existam.
Cônjuge sem filhos	– Por inteiro.
Cônjuge e Ex-Cônjuge sem filhos	– Cabe-lhes por inteiro o valor da prestação, sendo a mesma dividida proporcionalmente por ambos.
Filho(s) órfãos	– Cabe por inteiro o valor da prestação, sendo a mesma dividida proporcionalmente pelo n.º de filhos existentes.
Pais do falecido	– Metade para a mãe e a outra metade para o pai. – Por inteiro para pai ou mãe, quando um deles já tenha falecido.



Outros parentes até à 3ª linha colateral, caso não haja nenhuma das outras situações.	– Por inteiro.
---	----------------

Trabalhador ou Pensionista do Regime do Clero e Religioso:

Circunstância	Divisão
Cônjuge, Ex-Cônjuge e filhos	<ul style="list-style-type: none">– Metade ao cônjuge. No caso do ex-cônjuge também ser titular, esta metade deverá ser dividida proporcionalmente para ambos ou tantos quantos haja.– Metade aos filhos. Esta metade é dividida por tantos quantos existam.
Cônjuge sem filhos	– Por inteiro.
Cônjuge e Ex-Cônjuge sem filhos	– Cabe-lhes por inteiro o valor da prestação, sendo a mesma dividida proporcionalmente por ambos ou tantos quantos haja.
Filho(s) órfãos	– Por inteiro, sendo dividido proporcionalmente quando houver mais que 1 filho.

Em caso de morte de um titular do direito, quem recebe o Subsídio por morte?

As prestações devidas aos requerentes do subsídio por morte, que faleçam posteriormente ao reconhecimento do direito às mesmas, são devidas aos restantes familiares que se encontrem beneficiados na mesma prestação e na proporção em que o sejam. Por exemplo, o cônjuge requerente morre, os filho(s) requerente(s) são os beneficiários da prestação, obedecendo à divisão proporcional entre estes da parte que cabia ao cônjuge requerente falecido.

Por outro lado, sempre que existam múltiplos beneficiários, a falta de requerimento de um deles não impõe compensações ou restrições em razão do recebimento por parte dos demais beneficiários.

Quem paga e como recebo o Subsídio por Morte?

O Subsídio por Morte é pago mensalmente pelo INSS, através de sistema bancário. Deste modo, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir uma conta Pensionista no BPC.

6. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE O DIREITO AO SUBSÍDIO SER MODIFICADO, VEDADO OU SUSPENSO?**Modificado**

Sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- Alteração do nº familiares com direito à prestação;
- Erro ou omissão no cálculo;
- Quando se proceder ao recálculo da prestação.



Vedado ou suspenso ...

Se o beneficiário for judicialmente condenado como autor, cúmplice ou encobridor da morte do trabalhador. Neste caso, se o beneficiário tenha recebido alguma prestação, encontra-se obrigado à sua reposição.

7. OUTRA INFORMAÇÃO

Decreto nº 50/05, de 8 de Agosto de 2005

Este decreto aprova o regime regulamentar sobre a Protecção na Morte, que integram o Subsídio por Morte, a Pensão de Sobrevivência Temporária Antecipada e a Pensão de Sobrevivência Vitalícia.

8. GLOSSÁRIO

Beneficiário - Pessoa inscrita como titular do direito à Protecção Social no âmbito do regime contributivo da Segurança Social.

Carreira contributiva - Total de meses com entrada de contribuições a favor do segurado durante a vida laboral. Significa o n.º total de meses, seguindo ou interpolados, que o segurado contribuiu para o sistema de PSO, ou seja o número de meses em que pagou 3% do seu salário para a PSO e esse valor entrou efectivamente para o INSS. No caso das actividades penosas e desgastantes, ter-se-á de acrescentar 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

Dependente(s) - Pessoas vinculadas à PSO, na condição de dependência económica do segurado, nomeadamente: cônjuge ou pessoa em união de facto; descendentes, ou seja filhos menores de 18 anos de idade ou inválidos, bem como os filhos dos 18 aos 25 anos de idade com frequência universitária de acordo com as disposições legais vigentes no domínio das prestações; ascendentes do segurado e do cônjuge conforme as disposições definidas nos diplomas próprios das prestações; o herdeiro universal por testamento, quando não houver os referidos anteriormente.

Nascituro – Aquele que está para nascer.

Órfão - Indivíduo sem pai ou mãe, com idades inferiores a 18 anos.

Órfãos Duplos - indivíduos sem pai e mãe, com idades inferiores a 18 anos.

Prazo de garantia – tempo de contribuição exigido.

Pensão de alimentos – acto determinado juridicamente, impondo ao responsável por o menor ou em regime de matrimónio, a suportar com valores de manutenção para com o dependente respectivo. A pensão de alimentos é a garantia de sobrevivência da criança em condições dignas e iguais ou parecidas às que usufruía antes da separação dos pais.

Prestações pecuniárias – Valores monetários pagos pela instituição gestora da Segurança Social, aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender à cobertura dos eventos de: doença, invalidez e velhice, morte e idade avançada; maternidade e adopção; abono família para os dependentes dos segurados; e pensão de sobrevivência por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependentes, na forma da lei. Estas podem ser prestações diferidas ou imediatas. As primeiras são pagamentos mensais contínuos, até que alguma causa provoque a sua cessação, como sejam a pensão de reforma, abono de velhice, abono de família, subsídio de maternidade e pensões de sobrevivência. As segundas caracterizam-se por pagamentos únicos, como o subsídio de morte, auxílio de funeral e subsídio de aleitamento. O processo normal de entrada e saída de uma prestação envolve três etapas: Concessão, Manutenção e Cessação. A Concessão trata do fluxo de entrada de novos



processos no sistema; a Manutenção abrange as prestações activas no cadastro; e a Cessação corresponde às prestações que não geram mais créditos.

Protecção na morte - Integra o âmbito de aplicação material da PSO, com o objectivo de compensar os familiares do trabalhador ou pensionista da perda de rendimentos de trabalho determinada pela morte deste, através de prestações pecuniárias denominadas pensão de sobrevivência e subsídio por morte.

Requerente – Beneficiário que solicita uma prestação junto ao INSS.

Subsídio – Prestação pecuniária de cota única paga pelo INSS.

Subsídio por morte - Prestação pecuniária que se destina a compensar o acréscimo de encargos para os dependentes, decorrente da morte do assegurado. A atribuição do subsídio para os dependentes do segurado trabalhador por conta própria ou por conta de outrem depende do cumprimento do prazo de garantia: 3 meses efectivos de contribuições, seguidos ou interpolados. No caso do segurado ser membro do clero ou instituição religiosa deverá registar 36 meses de contribuições efectivas, seguidas ou interpoladas.